

Pqto. 13

55
7

A URC DO COPAM

DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO
Processo: 00130/2001/004/2009
Documento: 00449952/2016

Pag.: 000

R 20175545/2016

26/4/16

130/2001/004/2009

RECURSO ADMINISTRATIVO A.I – 48192/2014

JF PASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.981.899/0001-69, estabelecida na Av. João Francisco Pasqua, nº 5841, Parque Industrial, Guaxupé-MG,, neste ato representada por seu procurador, Roberto Leopoldo Pasqua, brasileiro, casado, industrial, portador do RG sob o nº. M – 1.030.493 – SSP/MG e do CPF sob o nº. 440.867.096-00, residente e domiciliado em Guaxupé-MG, na Rua São João, 539, vem perante V. Sa., por meio de seu advogado, que ora subscreve, (procuração já juntada) com escritório localizado a rua Francisco Ribeiro do Valle, nº 333, centro, Guaxupé-MG, **onde recebe intimações**, apresentar seu RECURSO_embasado no artigo 43 do decreto 44.844/08 diante do auto de infração **48192/2014**, nos seguintes termos:

1 - DOS FATOS

Conforme consta do auto de infração 48192 a empresa **JF PASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA**, acima qualificada, foi autuada por “Queimar resíduos sólidos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamento não licenciados para esta finalidade salvo em caso de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente”. **Tudo, segundo o Auto de infração (doc. anexo).**

Assim, pelo entendimento da D. autoridade ambiental foi caracterizado a infração aos artigo 130 do decreto lei 44.844/04 com a aplicação da penalidade de multa simples no valor de R\$24263,81 (vinte e quatro mil duzentos sessenta e três reais e oitenta e um centavos).

A autuada apresentou defesa, porém houve indeferimento.



Assim, diante da presente situação vem a Autuada por meio de seu representante apresentar suas razões de inconformismo recursal no prazo legal..

2 - DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA

É imperioso ressaltar que a autuada ora Recorrente está no prazo legal de trinta dias para interposição do recurso.

Assim, certamente este RERSO é tempestivo.

3- DA COMPETENCIA DE JULGAMENTO

Conforme inciso I do §1º do artigo 43 do decreto 44844/2008 o recuso de decisão emanada por superintendente regional do meio ambiente, caso dos autos, deverá ser dirigida a respectiva URC.

Assim, indubitavelmente esta defesa deve ser dirigida para a URC DO COPAM..

4 – DO MÉRITO

Certamente não há que se falar na penalidade multa interposta no caso em tela haja vista que a conduta praticada pela empresa JF, ora Recorrente, não tipifica aquela disposta no artigo/código 130 da lei 44.844/08, senão vejamos:

Ora, a Autuada não realiza queima de resíduos ou qualquer equipamento a céu aberto como disposto no artigo supracitado. O processo de queima, fusão, realizado pela Autuada está devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente – licença nº 047/2013_ sendo realizado em local plenamente adequado para tanto, ou seja, forno.

Na realidade apenas ocorria o resfriamento dos resíduos, como bem destacado no BO, **procedimento este que já se encerrou para evitar qualquer tipo de incomodo.**

O fato é que a conduta da Autuada não tipifica aquela descrita no artigo 130 da lei 44844/2008, pois resfriamento é bem diferente de promover a queima a céu aberto.

Destaca-se que a atividade da autuada já se encontra plenamente licenciada, conforme acima reportado.

Assim, torna-se imperioso o afastamento da penalidade multa interposta por ser de direito e justiça.

5 – DA REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA

Caso ultrapasse a matéria anteriormente alegada, **fato improvável**, deverá haver a necessária redução do valor da multa aplicada em 30% (trinta por cento). Tudo diante da letra “e” do inciso I do artigo 68 do Decreto 44844/08.

57
7

Ora, o Autuado certamente contribuiu para a solução do presente caso, haja vista que paralisou com o processo de resfriamento e, ainda, encontra-se devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente.

Indubitavelmente faz jus o Autuado a prerrogativa insculpida no inciso I, letra "e" do artigo 68 do decreto 44844/08.

6 - DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, requer seja julgado procedente a presente RECURSO para **afastar a aplicabilidade da penalidade multa** interposta no auto de infração 48192, conforme acima narrado.

Caso ultrapasse a matéria anteriormente aventada, **fato improvável**, requer a redução em 30% (trinta por cento) da penalidade interposta diante da aplicação, no caso em tela, da atenuante prevista no inciso I, letra "e", do artigo 68 do Decreto 44844/08.

Requer, ainda a produção de demais provas admitidas em direito como juntada de documentos novos

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Guaxupé, 25 DE ABRIL DE 2016


Antônio Carlos Magalhães do Valle
OAB/MG 97969